



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 57/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA LDW MERCANTIL EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO(S), OKM, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **LDW MERCANTIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.877.972/0001-64, estabelecida à Rua Cabo Roberto Henrique Weber, nº 56, Bairro City Ribeirão, CEP 14.021-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua proprietária, a **SRA. PRISCILA GOUVÊA MEGDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº 43.734.006-5 emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.781.668-09, residente e domiciliada na Avenida Angelo Antonio Colafemina, nº 380, Bairro Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo de Licitação nº 1121/2017 (Pregão Presencial 023/2017), regido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4.134/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo **O FORNECIMENTO DE VEÍCULO, OKM, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 023/2017).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes para fins de fornecimento do objeto que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de total de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, sendo assim distribuídos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, COMBUSTÍVEL FLEX (ETANOL/GASOLINA), ANO/MODELO 2017. Veículo automotor, novo, 0km, Ano/modelo 2017 ou superior, com motorização de até 1000 CC, Quatro Cilindros, Alimentação Injeção Eletrônica Multiponto flex (gasolina/etanol), cor branca, quatro portas laterais, e uma de acesso ao porta malas, airbag no mínimo frontal (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, protetor de cárter, ar-condicionado, ar-quente, direção hidráulica e ou elétrica, desembaçador traseiro, apoio de cabeça dianteiros com regulagem de altura, cintos de segurança laterais traseiros fixos ou retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, jogo de tapetes emborrachados, hodômetro digital (total e parcial), marcadores de temperatura, combustível e velocidade, câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, retrovisores com comando interno, tanque de combustível de no mínimo 45 litros, porta malas com no mínimo de 250l, incluso todos acessórios de segurança exigidos por lei, potência (gasolina) a partir de 70cv/47,8kw/5.700rpm, torque líquido (gasolina) de a partir de 8,9 kgfm, 2500rpm, distância mínima entre eixos 2360mm, largura mínima 1600mm, altura mínima 1350mm, comprimento mínimo 3400mm, equipado com todos os equipamentos de séries não especificados.	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 12V SCE 17/17	39.900,00	39.900,00
VALOR GLOBAL → → →					R\$ 39.900,00

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto pactuados.

3.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

4.1. Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.14	10.301.0027.2040	4.4.90.52	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	391

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto decorrente da presente contratação, será efetuado pela Contratante à Contratada, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e de acordo com o pedido de Compras.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Contábil da Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação e a realização do respectivo *Empenho da Nota Fiscal* emitida pela Contratada.

6.3 A emissão da respectiva Nota Fiscal se dará tão somente após a entrega do objeto em consonância com a requisição de compras da Contratante, efetuado pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente, o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.4. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

6.5 O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da Contratada, sendo que no ato do pagamento, será realizada a retenção dos impostos previstos em Lei.

6.6 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos pela Contratante serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

6.7. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.8. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela distribuidora/fabricante dos produtos. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:-

7.1. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos locais indicados pelo Departamento de Compras no momento da emissão da Requisição ou documentos equivalente.

7.2. A CONTRATANTE não aceitará o objeto contratado que estiver em desacordo com as exigências contidas no Anexo I do Edital, com a necessária Ordem de Fornecimento de Material (OFM), Requisição ou documento equivalente.

7.3. É direito da CONTRATANTE receber o objeto nas datas previamente estabelecidas; exigir correção, quando este estiver em condições inadequadas de uso.

7.4. Aplicarão em todos os casos de aquisição, aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

7.5. A contratada deverá fornecer o objeto seguindo o cronograma indicado no Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações do Departamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:-

8.1. O objeto que trata o presente contrato será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 73, II da Lei 8.666/93, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

8.2. A Contratante disporá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e a consequente aceitação e rejeição.

8.3. A Contratante reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

8.3.1. Verificada a desconformidade do produto, a Contratada deverá promover as substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

8.4. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

8.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada pela Contratada no mesmo dia de sua emissão até às 14h, através de cópia em formato PDF para o seguinte endereço de e-mail: compras@borborema.sp.gov.br, para empenho, sendo a via original enviada juntamente com o produto no ato da entrega.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

9.1. Para fins de que se dê o fornecimento do objeto que trata este contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:-

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento;
- b) Fornecimento do objeto relacionado, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior;
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste Pregão;
- d) Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, independentemente da aceitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Executar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Comunicar imediatamente a Contratante no caso de atraso justificado no fornecimento;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a substituição dos objetos executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;
 - l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
 - m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento, objeto deste instrumento;
 - n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
 - o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
 - p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venha incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros;
 - q) Responsabilidade direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
 - r) Responsabilidade em relação à qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a Contratante se obriga a:
- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
 - b) Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
 - c) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

11.1. O prazo desse instrumento contratual é de **02 (dois) meses**, iniciando em **07/06/2017**, com término em **06/08/2017**, prorrogável à critério da Administração.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade do senhor Moacir Donisete Bertolo, inscrito no CPF(MF) sob o nº 057.179.618-47, Secretário da Saúde do Município de Borborema/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

13.1.2. MULTA a ser aplicada nos montantes abaixo relacionados:

- a) De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução do objeto no prazo assinalado sobre o valor do fornecimento não realizado. A execução fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;
- b) De **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

13.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presentes as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Contratante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

13.6.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

(sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. As multas aplicadas ainda poderão serão descontadas de pagamentos devidos pela Contratante à Contratada, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

14.1. É facultada à Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a vencedora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

15.1. A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

16.1. Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO:-

17.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:-

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 1121/2017, o Pregão Presencial nº 23/2017 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 07 de junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LDW MERCANTIL EIRELI - ME
CONTRATADA
Priscila Gouvêa Megda - Proprietária

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 1121/2017, Pregão Presencial nº 023/2017

Contrato 57/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **LDW MERCANTIL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.877.972/0001-64, Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S), 0KM, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), período de vigência: 02 (dois) meses, **iniciando-se em 07 de junho de 2017 e com término em 06 de agosto de 2017** – Ficha nº 391; Data da Assinatura: 07/06/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de junho de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE